

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
3.º ano				
Inteligência Artificial	Anual	2	2	2
Análise de Sistemas	Semestral	2	–	3
Sistemas de Gestão de Base de Dados.	Semestral	2	2	2
Investigação Operacional	Semestral	3	–	4
Microcomputação	Semestral	2	4	2
Computação Numérica	Semestral	–	–	4
Computação Gráfica	Semestral	2	2	2
4.º ano				
Engenharia do Conhecimento	Semestral	2	2	2
Técnicas de Programação ...	Semestral	2	2	2
Redes de Informática	Semestral	3	4	–
Gestão da Informática	Semestral	2	–	2
Robótica (*)	Semestral	5	–	–
Segurança Criptográfica (*)...	Semestral	5	–	–
Telemática (*)	Semestral	4	–	–
Informática e Sociedade (*)	Semestral	4	–	–
Projecto Final	Semestral	–	14	2

(*) Disciplinas de opção, das quais duas obrigatórias.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 158/90

de 23 de Fevereiro

O n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento do Internato Complementar, aprovado pela Portaria n.º 1223-B/82, de 28 de Dezembro, estabelece que os coordenadores de zona do internato de clínica geral fazem parte da constituição dos júris dos exames finais, na qualidade de membro presidente.

O avolumar das tarefas de coordenação, em razão do número crescente de internos e de exames finais a realizar, retira aos coordenadores a disponibilidade suficiente para assegurar sempre essas funções.

Por outro lado, impende ainda sobre os coordenadores a organização dos exames de habilitação dos clínicos gerais que concluem os programas de formação específica, de acordo com a Portaria n.º 26/89, de 14 de Janeiro.

Mostra-se necessário possibilitar-lhes a indicação de outros médicos da carreira, seus assessores ou não, e sempre que o considerem oportuno, para o desempenho dessas funções.

No internato complementar de saúde pública idênticas razões justificam a mesma forma de constituição de júris.

Com esses objectivos, ao abrigo do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, que o n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento do Internato Complementar, aprovado pela Portaria n.º 1223-B/82, de 28 de Dezembro, passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 14.º

Exame final. Informação final

4 — Nos internatos de clínica geral e de saúde pública o júri será constituído por um presidente, que será

o coordenador da zona ou um médico que ele indicar, e por dois vogais, por ele propostos de entre médicos da carreira com a categoria de assistente ou superior, cabendo a sua homologação à comissão regional respectiva.

Ministério da Saúde.

Assinada em 7 de Fevereiro de 1990.

Pelo Ministro da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Saúde
e Segurança Social

Direcção Regional de Saúde

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/90/A

O quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada não contempla a especialidade de endocrinologia.

Pretendendo-se agora recrutar pessoal médico daquela especialidade, tornar-se necessário criar um lugar de assistente hospitalar de endocrinologia.

Assim, em execução do artigo 31.º do Decreto Regional n.º 32/80/A, de 11 de Dezembro, o Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Ao quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/87/A, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 28/87/A e 35/89/A, de 12 de Setembro e 13 de Novembro, respectivamente, é aditado um lugar da carreira médica hospitalar, de acordo com o mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 19 de Dezembro de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 6 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

